

## CONTRATO Nº 08/2017

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, Nº 08/2017 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA INDIVIDUAL HEITOR MEDRADO DE FARIA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP – Câmpus Macapá, com sede na rodovia br 210, km 03, s/n, bairro Brasil Novo, cep 68.909-398, na cidade de Macapá/ap, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pelo diretor-geral Márcio Getúlio Prado de Castro, nomeado pela portaria 1.501/2016/GR/IFAP, publicado no dou de 03 de novembro de 2016, inscrita no cpf nº 634.920.592-87, portador da carteira de identidade nº 2824176/ssp-pa, doravante denominado contratante, e a empresa individual Heitor Medrado de Faria, inscrito sob o CNPJ nº 21.456.594/0001-10, sediada na SQN 404 bloco G nº 306, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70.845-070, doravante designada contratada, neste ato representada pelo sr. Heitor Medrado de Faria, portador da carteira de identidade nº 08375581-07/SSP-BA, e CPF nº 013.802.485-58, tendo em vista o que consta no processo nº 22328.001143/2017-26 e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como fundamento o art. 25, II combinado ao art. 13, V da lei 8.666/93.

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O objeto do presente termo de contrato é a contratação de serviço de treinamento in-company para os servidores da Coordenação de Tecnologia da Informação – COTI Câmpus Macapá; Seção de Gerenciamento de Laboratórios de Informática – SELABI/ Câmpus Macapá e Coordenação de Redes e Infraestrutura – CORI/Reitoria por meio do treinamento in-company em software de backup Bacula Community, fornecido por Heitor Medrado de Faria, na forma presencial in-company, mediante o seguintes tópicos de estudo: treinamento in-company em software de backup Bacula Community; Teoria e prática de backups, cobrindo instalação, recuperação, backup de ferramentas específicas, disaster recovery, além de outros aspectos importantes para manutenção e segurança de dados na rede.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

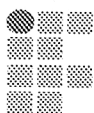
3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, hospedagem e outras atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 4.1.1. UASG: 158159
- 4.1.2. Fonte: 0100
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 088631
- 4.1.4. Natureza de Despesa: 339039
- 4.1.5. Elemento de Despesa: 48



4.1.6. Nota de empenho: 2017NE800097

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo IFAP, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura com o devido ateste do setor/servidor competente.
- 5.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se verificar que o serviço não corresponde às especificações dos itens conforme este Contrato e da proposta apresentada.
- 5.3. O pagamento à contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.4. A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.
- 5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , em que:
- 5.5.1. EM = Encargos moratórios;
  - 5.5.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
  - 5.5.3. VP = Valor da parcela em atraso;
  - 5.5.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
    - a)  $I = i/365$ ;
    - b)  $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$ ;
    - c) Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

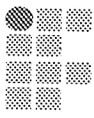
- 7.1. São obrigações da Contratante:
- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente avença;
  - b) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/objeto contratual;
  - c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
  - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Recibos, devidamente atestadas, pelo setor competente;
  - e) Solicitar relatórios das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA sempre quando houve necessidade de apresentá-los junto ao órgão CONCEDENTE.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da Contratada:
- a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
  - b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
  - c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
  - d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
  - e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
  - f) Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciários decorrentes do presente contrato;

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato, aplicável sobre o valor total;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas ex-officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Instituto Federal do Amapá - IFAP, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo setor requisitante, na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

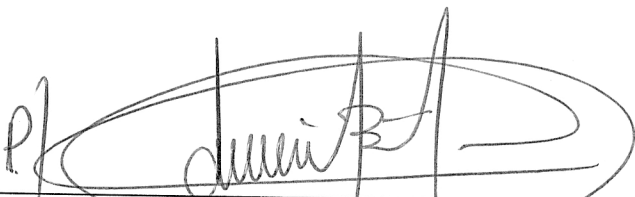
- 10.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com a legislação vigente.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

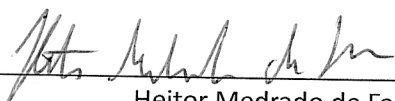
- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Macapá, Estado de Amapá, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

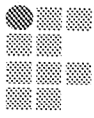
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá – AP, 19 de setembro de 2017.

  
Márcio Getúlio Prado de Castro  
Diretor-geral *campus* Macapá  
Portaria 1.501/2016

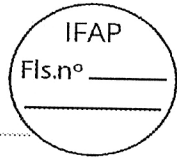
09/10/17

  
Heitor Medrado de Faria  
Representante da Contratada



**INSTITUTO FEDERAL**  
Amapá

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação  
Profissional e Tecnológica



Testemunhas:

Nome: Tristão Melo

CPF: 025.968.892-42

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

Retificação de Contrato

Contrato nº 08/2017

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente termo, fica Retificado o contrato nº 08/2017, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP/Câmpus Macapá e a empresa individual Heitor Medrado de Faria, para a prestação de serviço técnico especializado na área de Tecnologia da Informação. No que tange ao reajuste:

**Onde se lê:**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP – Câmpus Macapá, com sede na rodovia br 210, km 03, s/n, bairro Brasil Novo, cep 68.909-398, na cidade de Macapá/ap, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95(...).

**Leia-se:**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP – Câmpus Macapá, com sede na rodovia br 210, km 03, s/n, bairro Brasil Novo, cep 68.909-398, na cidade de Macapá/ap, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0002-76(...).

Inclui-se, ainda, ao contrato a Cláusula Quinta, após os dados orçamentários, não observada expressamente, que atribui ao contrato vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura. Valendo, portanto, do dia 19/09/2017 ao dia 19/09/2018. Enquanto as demais cláusulas reajustam-se em sequência com a numeração corresponde após a referida modificação.

A retificação busca observar o art. 55 da lei 8.666/93, bem como convalidar o ato em função da economia processual, permitindo ainda à Administração corrigir os vícios sanáveis em nome da sua autotutela.

Ficam ratificadas as demais cláusulas em seu inteiro teor, naquilo que não contrariem o que fora disposto nesse termo de retificação que passa, independentemente de transcrição, a ser parte integrante do contrato nº 08/2017.

Macapá, 10 de outubro de 2017

  
Dejildo Roque de Brito  
Diretor-geral em exercício  
Portaria 1.863/2016/GR/IFAP